



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 9 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 1430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 039/2019, de 09 de outubro de 2019** - Conceder Licença Ambiental de Implantação - LI, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica Norte Construtora e Imobiliária Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias

1

PORTARIA Nº 039/2019, de 09 de outubro de 2019

PORTARIA N.º 039 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º**2019-022/TEC/LI-001**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - LI**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica **NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 40.482.200/0001-42, para desempenho da atividade de parcelamento do solo para implantação do Loteamento Urbano Florais Léa IV, com área de 72,8123 ha, composto de 41 (quarenta e uma) quadras destinadas a lotes comerciais/residenciais, 02 (duas) áreas de preservação permanente, 01 (uma) quadra destinada a Equipamentos Públicos Comunitários e, ainda, 14 (quatorze) áreas públicas destinadas às Áreas Verdes, além dos arruamentos e passeios públicos, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Comunicar a SEMAES a data de início e de fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas. **Prazo: 30 (trinta) dias após início,paralisação, retomada e fim das obras;II)** Implantar em sua totalidade o projeto do sistema de abastecimento de água, conforme projetos aprovados pela concessionária local de saneamento. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação; III)** Realizar o

Plantio de pelo menos uma árvore nativa, de preferência do Bioma Cerrado, na frente de cada lote. Esta exigência deverá constar no contrato de compra e venda do referido lote e que ainda condicionará a concessão do “habite-se” pela secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão deste município. Esta árvore deverá ser plantada na faixa de serviço, desde que a calçada tenha, no mínimo, 1,50 m de largura. Caso o loteamento ou condomínio tenha suprimido a sua vegetação sem autorização ambiental, o loteador deverá fornecer a muda de árvore ao comprador do lote.

IV) Não é permitida a instalação de caixa d'água, casa de química e poço artesiano para abastecimento das áreas úteis (lotes) nas áreas verdes do Condomínio. **Prazo: Em tempo algum;**

V) Implantar em sua totalidade o projeto do sistema de coleta de esgoto sanitário, conforme projetos aprovados pela concessionária local de saneamento. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação;**

VI) Implantar em sua totalidade o projeto do Sistema de Drenagem Pluvial do loteamento de acordo com o apresentado a SEMAES. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação;**

VII) Implantar a pavimentação do sistema viário simultaneamente com a implantação do sistema de drenagem, esgotamento sanitário e distribuição de água, priorizando a utilização de pavimento que promova menores índices de impermeabilização do solo, conforme projetos apresentados. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação;**

VIII) Implantar arborização das vias (Canteiros Centrais) de acordo com diretrizes estabelecidas pelo município e projeto apresentado a SEMAES. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação;**

IX) Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos (solo) para as áreas adjacentes, utilizando dispositivos eficazes na contenção e controle de erosão. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

X) O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil-PGRSCC deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do PGRSCC. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

XI) O empreendedor fica responsável por realizar a

manutenção necessária nos lotes não comercializados, mantendo-os limpos, sem o uso de fogo. *É proibida a queima de resíduos sólidos domiciliares e de estabelecimentos empresariais, orgânicos e inorgânicos, conforme a Lei 822 de 15 de Dezembro de 2017:* **Durante a Vigência da Licença; XII)** Apresentar anualmente a SEMAES relatórios de execução das atividades de Educação Ambiental realizadas aos trabalhadores envolvidos nas obras do Loteamento, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados). **Prazo: Durante a execução das obras e serviços.****XIII)**Apresentar a SEMAES Relatório trimestral de Execução e Monitoramento do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Cronograma apresentado. **Prazo: Durante a Vigência da Licença; XIV)** Apresentar relatório descritivo e fotográfico conclusivo do Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras comprovando a realização das atividades previstas, as eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, além da comprovação da recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras. **Prazo: Até a validade dessa licença e antes do requerimento de licença de operação; XV)**Apresentar relatório descritivo e fotográfico do isolamento protetivo dos lotes que fazem limites com as áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes-APP's com muro; ou cerca com tela de alambrado; sinalização de advertência e preventiva. **Prazo: 30 dias; XVI)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório Anual de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas para a concessão da Licença Ambiental Prévia ora requerida. **Prazo: Durante a vigência da Licença. Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18

§4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 09 de outubro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019